

Contrato de Gestão nº 002/2024 - SECULT

Processo nº P313734/2024

CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO E O INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIO E ARTES – ECOA QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da Secretaria da Cultura e Turismo, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com o endereço na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral, neste ato representada pela Secretária da Cultura e Turismo, a Sra. Simone Rodrigues Passos, brasileira, casada, portadora do RG nº 95028030733 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 005.132.843-70, nos termos das atribuições delegadas para a contratação e ordenação de despesas da Secretaria da Cultura e Turismo, e o INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - ECOA, doravante denominado CONTRATADO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.700.159/0001-23, com sede na Rua Travessa Adriano Dias, 135, Sobral-CE, CEP:62.010-460, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Antonio Mendes Carneiro Junior, brasileiro, advogado, solteiro, portador de CPF nº 780.695.483-04 e RG nº 95002103652 - SSP/CE, residente e domiciliado na A. Dr. Arimateia Monte e Silva, nº 1180, apto. 201-B, Campo dos Velhos, Sobral-CE, CEP: 62030- 230, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o resultado da Chamada Pública nº CH24002– SECULT, fundamentado no art. 20 da Lei Municipal nº 261/2000, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.O presente Contrato de Gestão tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA LEI Nº 14.399/2022 (QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA) NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, desenvolvendo assim as ações autorizadas no art. 14 do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

2.2. Dos serviços contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Preço Total (R\$)
1	Prestação de serviços por entidade qualificada como organização social no Município de Sobral, sem fins lucrativos, para a celebração de Contrato de Gestão destinado à OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA LEI Nº 14.399/2022 (QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA) NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, DESENVOLVENDO ASSIM AS AÇÕES AUTORIZADAS NO ART. 14 DO DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.	SERVIÇO	R\$ 73.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento do serviço dar-se-á sob a forma PARCELADO, conforme estabelecido no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo como ANEXO D - PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO do Edital, a importância global de R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais), sem possibilidade de reajustes.

4.2. A alteração do montante constante no item 4.1. desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo, sendo ainda permitida alteração do montante constante no “caput”, desde que não exceda os 5% (cinco por cento) do montante de recursos repassado pela União Federal ao Município de Sobral, nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria da Cultura e Turismo, com a seguinte dotação orçamentária:

31.01.13.392.0048.2.579.3.3.50.85.00.1.700.0000.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos, limites das demais disposições legais, mediante justificativa de interesse público.

7.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma da Lei Municipal nº 261/2000.

7.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 06 (seis) meses, contado a partir da publicação do contrato.

7.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 261/2000.

7.3. As eventuais revisões e reajustes de preços, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante assinatura de termo aditivo específico e necessariamente precedida de justificativa da CONTRATADA e da SECULT, poderá vir a ocorrer nas seguintes hipóteses:

7.4.1. para adequação a novas políticas governamentais que inviabilizem a execução do CONTRATO DE GESTÃO, nas condições pactuadas;

7.4.1.1. Para ajustes do PLANO DE TRABALHO resultantes da avaliação da CONTRATADA ou por proposição da Contratante, desde que haja a concordância do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à execução:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da

nota de empenho ou instrumento hábil e nas condições previstas nos subitens seguinte:

8.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante execução das metas e cronograma estabelecido no plano de trabalho, apresentado pela CONTRATADA.

8.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

8.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

8.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor/fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.2.3. Caso o objeto deste contrato não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se a Organização Social à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA, além dos demais compromissos assumidos:

9.1.1. Executar a programação de atividades e cumprir as metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;

9.1.2. Coordenar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos trabalhos, zelando pela sua qualidade técnica e pela transferência de conhecimento para as equipes da Coordenadoria de Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria de Cultura e Turismo de Sobral;

9.1.3. Basear a sua administração no Estatuto e nas demais normas de gestão, aprovados pelo Conselho de Administração;

9.1.4. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais encaminhadas à Organização Social para controle do acervo patrimonial e técnico visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;

9.1.5. Apresentar prestação de contas a CONTRATANTE, para fins de análise;

9.1.6. Elaborar e submeter à CONTRATANTE para análise da Comissão de Acompanhamento e Avaliação os relatórios de metas alcançadas, comprovações de execução física e relatório financeiro, na forma e prazos estabelecidos;

9.1.7. Apresentar justificativa junto à Comissão de Acompanhamento e Avaliação para os casos de não execução total ou parcial das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na cláusula décima quinta do Contrato de Gestão;

9.1.8. Elaborar e submeter, bimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação do Conselho de Administração e disponibilizá-los à Contratante e aos órgãos de controle;

9.1.9. Apresentar ao fiscal ou Comissão de Acompanhamento e Avaliação, a qualquer momento, quando o interesse público assim o determinar, relatório e esclarecimentos pertinentes à execução do presente Contrato de Gestão, contendo comparativos específicos das metas

propostas com os resultados alcançados;

9.1.10. Disponibilizar para à CONTRATANTE, acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas objeto do Contrato de Gestão;

9.1.11. Zelar pelos bens móveis, equipamentos e acervos adquiridos, por ocasião da consecução do objeto deste Contrato de Gestão, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados e os rendimentos destes, exclusivamente com o propósito de atingir as metas estabelecidas neste instrumento;

9.1.12. Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer alteração que venha a ser feita em seu estatuto social e/ou regulamento com o envio do documento pertinente;

9.1.13. Constituir uma reserva financeira, a fim de custear as verbas indenizatórias, verbas trabalhistas como FGTS, décimo terceiro, décimo terceiro proporcional, férias, aviso prévio e demais encargos;

9.1.14. Abrir contas bancárias específicas, preferencialmente no Banco do Itaú, para movimentação dos recursos deste Contrato de Gestão, os quais somente serão sacados para pagamento de despesas nele previstas;

9.1.15. Reconhecer os direitos da Prefeitura Municipal de Sobral, em caso de rescisão administrativa previsto na Lei n.º 14.133/2021.

9.1.16. Manter-se, durante toda a execução deste Contrato de Gestão, em compatibilidade com as responsabilidades por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação exigidas;

9.1.17. Encaminhar à CONTRATANTE os relatórios gerenciais e de atividades, em tempo hábil, para que a mesma possa cumprir o prazo de prestação de contas constante no contrato;

9.1.18. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal que compõe o seu quadro de colaboradores, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais, enviando à CONTRATANTE, por ocasião do recebimento das parcelas previstas no Cronograma de desembolso, cópias das guias de recolhimento devidamente quitadas e referentes aos meses anteriores à última parcela desembolsada;

9.1.19. Responsabilizar-se pela contratação, pagamento, efetiva execução e qualidade dos serviços de terceiros e aquisição de bens e materiais necessários à manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

9.1.20. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados, em estrita obediência ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem a garantia das efetivas disponibilidades orçamentária e financeira e sem o respaldo deste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidade;

9.1.21. Assegurar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que, eventualmente, vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência do Contrato de Gestão;

9.1.22. Encaminhar, bimestralmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas cumpridas x metas previstas, além da conciliação bancária, dos balancetes e dos demais demonstrativos financeiros das contas específicas, bem como dos bens móveis adquiridos. Ao final do contrato apresentar relatório do acervo compilado;

9.1.23. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

9.1.24. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle e avaliação.

9.1.25. Não representar o MUNICÍPIO DE SOBRAL em atos formais e/ou informais, sendo esta função de competência exclusiva da CONTRATANTE.

9.1.26. A CONTRATADA deverá devolver à administração pública municipal, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar, por meio de portaria, o fiscal do CONTRATO para orientar o CONTRATADO, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos, metas, indicadores de desempenho definidos no CONTRATO e garantindo todo o suporte político - institucional como representante do Município, na execução e supervisão deste Contrato de Gestão;

10.2. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Programa de Trabalho e dos Anexos que fazem parte integrante do Contrato de Gestão, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

10.3. Programar no orçamento do município para exercício subsequente ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual.

10.4. Designar a comissão de acompanhamento e avaliação, e fornecer as condições necessárias para que possa acompanhar o desenvolvimento do Programa de Trabalho e metas estabelecidas no Contrato de Gestão, analisando os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pelo contratado, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e que possa, também, fiscalizar e elaborar relatórios parciais e um final conclusivo sobre a avaliação procedida, realizando os seus trabalhos de acordo com a sistemática de avaliação de desempenho da CONTRATANTE;

10.5. Dar parecer conclusivo, no final deste Contrato de Gestão, sobre o cumprimento das metas e a qualidade dos serviços realizados;

10.6. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Entidade como Organização Social, para verificar se a mesma continua a dispor de suficiente nível técnico operacional para execução do objeto contratual;

10.7. Acompanhar, nos termos da Lei, as atividades relativas à execução deste Contrato de Gestão;

10.8. Participar das negociações do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão;

10.9. Encaminhar a Organização Social as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;

10.10. Emitir o termo de encerramento do Contrato de Gestão, atestando o cumprimento das condições contratuais;

10.11. Disponibilizar na internet informações institucionais e de resultados deste Contrato de Gestão, dando transparência às suas ações.

10.12. Encaminhar ao CONTRATADO o cronograma de reuniões mensais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1. A execução contratual será acompanhada por servidor a ser especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

6.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela CONTRATANTE para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto desta Chamada Pública e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

11.3 A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SECULT especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a. Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b. Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c. Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g. Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- h. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i. Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o. Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p. Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. No âmbito deste Contrato de Gestão, à Coordenadorias de Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria da Cultura e Turismo, será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-

lhe ainda a supervisão, o acompanhamento e avaliação do desempenho do Contratado, podendo emitir recomendações, resoluções, normatizando seus procedimentos e os do CONTRATADO, no que lhe couber, bem como advertências, multas e demais penalidades, tudo de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes neste instrumento e no programa anual.

12.2. A Contratante constituirá uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação através de portaria, composta por especialistas de notória especialização e adequada qualificação, que elaborará relatório bimestral, sendo até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento da prestação de contas do Contratado e relatório conclusivo no final da execução contratual no prazo de 30 dias. Caberá ao Fiscal do Contrato com atesto do Contratante emitir parecer bimestral e ao final do contrato a ser encaminhado à CONTRATADA.

12.3. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á bimestralmente para:

12.3.1. Proceder ao acompanhamento e avaliação parcial e final do cumprimento das metas, elaborando parecer conclusivo.

12.3.2. Recomendar a revisão das metas, dos indicadores e do respectivo cronograma de desembolso, caso necessário;

12.3.3. Elaborar relatório bimestral e conclusivo sobre o cumprimento das metas, de acordo com os índices de avaliação presentes neste documento.

12.4. A Contratante e o Contratado observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão acima, visando adequar este Contrato de Gestão às mudanças, que se fizerem necessárias.

12.5. O Contratado encaminhará à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, os relatórios bimensais sobre o seu desempenho no cumprimento de metas e obrigações previstas neste instrumento.

12.6. Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pelo Contratado, comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

12.7. Os valores correspondentes às metas não executadas total ou parcialmente segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e ampla defesa, e o eventual excedente financeiro decorrente da diferença entre os valores repassados pela Secretaria da Cultura e Turismo e o valor gasto na efetiva execução das atividades poderão ser utilizados pelo CONTRATADO mediante autorização expressa da CONTRATANTE

12.8. Caberá ao Gestor do Contrato de Gestão tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do saldo remanescente ao final do contrato.

12.9. Para efeito de avaliação, ao final deste contrato de gestão, a CONTRATADA elaborará e apresentará a SECULT, relatório circunstanciado de prestação de contas e relatório circunstanciado da execução deste instrumento, comparando os resultados e as metas alcançadas em consonância com o programa de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A CONTRATADA encaminhará, bimestralmente, à Coordenadoria Financeira da SECULT, à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, ao Conselho Administrativo e aos órgãos competentes, na forma da lei, a sua prestação de contas contendo as respectivas demonstrações contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

14.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da Chamada Pública em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- l) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- n) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- o) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela

Administração;

p) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

14.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições exigidas na Chamada Pública ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.2.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.2.9. O contratado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.3. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.3.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.3.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato será causa para sua rescisão;

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba à CONTRATADO direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A publicação do extrato do contrato de gestão será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1. Em razão do presente Contrato, o Contratado obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de Sobral, nos seguintes locais:

17.1.1. Nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propaganda;

17.1.2. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO DE

GESTÃO evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço;

17.1.3. Material didático e trabalhos publicados pela CONTRATADA, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

17.1.4. Em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida envolvendo o objeto deste Contrato de Gestão;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

18.1. O presente Contrato poderá ter suspensão a sua execução, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantidas as demais cláusulas do mesmo, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

18.2. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e interesse da Administração;

18.3. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro conhecido pela Administração em documento reconhecido por sua ocorrência.

18.4. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo de sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MODIFICAÇÃO

19.1. Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento, de comum acordo entre as partes contratantes, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

19.2. A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE ou CONTRATADA e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

19.3. Qualquer termo de aditivo fica condicionado à aprovação do gestor maior da **Secretaria de Cultura e Turismo**, respeitando os limites legais, financeiros e orçamentários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS AUTONOMIAS CONCEDIDAS:

20.1. Limitação das atividades às finalidades e objetivos estratégicos deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTRATAÇÕES E PARCERIAS REALIZADAS PELA ORGANIZAÇÕES:

21.1. Caso haja a necessidade de contratações e/ou parcerias com outras organizações, instituições, empresas ou órgãos públicos, inerente ao objeto deste Contrato, deverá ser expressamente autorizado pela Coordenação Artes, Cidadania e Cultura da SECULT através de uma demonstração de interesse na contratação/parceria pretendida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois

de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Sobral/CE, data da última assinatura digital.

SIMONE RODRIGUES PASSOS
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO

ANTÔNIO MENDES CARNEIRO JÚNIOR
PRESIDENTE DO INSTITUTO ECOA

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto da assessoria jurídica:



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 07 de junho de 2024

Ano VIII, Nº 1832 - Edição Suplementar

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº CH24002-SECULT - A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT, a Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com a Lei nº 2052, de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências, e considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão De Contratação, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação, na Modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº CH24002-SECULT, cujo objeto é OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA LEI Nº 14.399/2022 (QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA) NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, DESENVOLVENDO ASSIM AS AÇÕES AUTORIZADAS NO ART. 14 DO DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. Afigura-se de que o processo se encontra regularmente constituído para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, Lei Federal nº 9.637, e da Lei Municipal nº 261/2000 e suas alterações posteriores, fica o presente certame HOMOLOGADO e ADJUDICADO, em favor da Organização Social vencedora INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.700.159/0001-23, pelo valor global de R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais). SECRETÁRIA DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO-SECULT. Sobral-CE, 07 de Junho de 2024. SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2024 - SECULT - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P313734/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT. CONTRATADA: INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - ECOA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 14.700.159/0001-23. OBJETO: OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA LEI Nº 14.399/2022 (QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA) NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, desenvolvendo assim as ações autorizadas no art. 14 do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Chamada Pública CH24002-SECULT, fundamentado no art. 20 da Lei Municipal nº 261/2000, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº CH24002-SECULT. VALOR GLOBAL: R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.392.0048. 2.579.3.3.50.85.00.1.700.0000.00.' PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 07 de junho de 2024. SIGNATÁRIOS: SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. ANTÔNIO MENDES CARNEIRO JÚNIOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO ECOA. MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO - COORDENADOR JURÍDICO DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P320870/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN24033 - SECULT. OBJETO: Apresentação musical da banda FORROZÃO MAZENIR, a ser realizada no dia 07 de junho de 2024, por ocasião da Inauguração da praça na localidade de Alegre no distrito de Patriarca, no município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações. CONTRATADA: 44.514.733 GYSLANE DAMASCENO DO NASCIMENTO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 44.514.733/0001-10. VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481.2533.33903900.1500000000. Sobral - CE, 06/06/2024. SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2024 - SECULT - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P320870/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: 44.514.733 GYSLANE DAMASCENO DO NASCIMENTO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 44.514.733/0001-10. OBJETO: Apresentação musical da banda FORROZÃO MAZENIR, a ser realizada no dia 07 de junho de 2024, por ocasião da Inauguração da praça na localidade de Alegre no distrito de Patriarca, no município de Sobral/CE. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN24033 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481.2533.33903900.1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. DATA DA ASSINATURA: Sobral - CE, 06/06/2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. GYSLANE DAMASCENO DO NASCIMENTO. MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

PORTARIA Nº 064/2024 - SECULT - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO INDICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO. A SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/21, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 068/2024 - SECULT, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sra. Eremilda Alves Rodrigues, inscrita na matrícula nº 45.161. II - FISCAL: Sr. Maria Gecilda Freire, inscrito na matrícula nº: 43.672; Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do

PORTARIA N° 070/2024 - SECULT

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO INDICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO.

A **SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal n° 8.666/1993, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral;

CONSIDERANDO a Recomendação n° 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato de Gestão n° 002/2024 - SECULT, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR (A): Sra. Maria Gecilda Freire, inscrito na matrícula n° 43.672.

II – FISCAL: Sr. José Uélito Terto de Souza Filho, inscrito na matrícula n° 44.741.

Art. 2°. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3°. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições:

I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;

IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;

VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;

XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO, na data da assinatura digital.

Simone Rodrigues Passos
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO

CONTRATADA: SANTA BEATRIZ & R. R. PORTELA SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.567.728/0001-26. ONDE SE LÊ: "EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº 115/2022", LEIA-SE: "EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº 115/2022". Sobral/CE, 17 de junho de 2024. SIGNATÁRIO: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura. VISTO: João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº P322166/2024 NOTIFICANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, NOTIFICADA: SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP (CNPJ 23.726.292/0001-40), com sede da rua Marcos Macedo, nº 1333, sala 1802, Bairro Aldeota, em Fortaleza/CE, representada neste ato pelo Sr. Alexandre José de Lucena. CONTRATO: CONTRATO Nº 0161/2022-SME OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO TAMARINDO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do art. 26-A da Lei nº 1.607/2017, a qual dispõe a competência da SEINFRA, bem como na Cláusula Nona do contrato em pauta, CONSIDERANDO: A constatação de funcionários paralisados na obra por falta de pagamento da contratada; VEM, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, a partir do recebimento desta notificação, no prazo impositivo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, seja normalizada a situação dos pagamentos dos colaboradores, sob pena de aplicação das respectivas aplicações das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis dentre as quais: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 13.2.4 Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando: n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; Repise-se que o não atendimento tempestivo da(s) exigência(s) aqui entabulada(s) poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 11 de junho de 2024. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - SETRAN - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DESTINADO À FORMAÇÃO DE BANCO DE RESERVA PARA A OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM O USO DE MOTOCICLETA (MOTOTÁXI) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A Comissão de Avaliação do Processo de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital de Credenciamento nº 001/2024 - SETRAN, que regulamenta o processo de credenciamento destinado à formação de banco de reserva para a outorga de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros com o uso de motocicleta (mototáxi) no âmbito do Município de Sobral, RESOLVE: I. Divulgar, em ordem decrescente de pontuação, o resultado final do processo seletivo vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2024 - SETRAN, conforme anexo único. II. Informar que os recursos interpostos foram indeferidos. III - Informar que os recorrentes poderão solicitar, no prazo de 24 horas, caso queiram, as razões do indeferimento, que devem ser solicitadas em forma de requerimento virtual, à Comissão de Avaliação do presente Credenciamento, devidamente fundamentado e encaminhado para o e-mail: setranmobilidade@sobral.ce.gov.br, as quais serão enviadas para o e-mail do recorrente dentro do prazo de 24h úteis a contar do recebimento da solicitação. Sobral, CE, 17 de junho de 2024. Yan Lucas e Silva Vasconcelos - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO ÚNICO - EDITAL Nº 001/2024 - SETRAN RESULTADO PRELIMINAR DAS PONTUAÇÕES		
NOME	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO
JOSÉ ANTÔNIO PATRÍCIO ALBUQUERQUE	100	1º
QUINTILIANO PAULO DE SOUSA	95	2º
RAIMUNDO MUNIZ RODRIGUES NETO	90	3º
MARCOS ANTÔNIO DUARTE DE MOURA	90	4º
ANTÔNIO FERREIRA NETO	85	5º
CARLOS ALEXANDRE MUNIZ SILVA	85	6º
FRANCISCO FÁBIO CARNEIRO	80	7º
MARCIANO LIMA DOMINGOS	80	8º
JOHN INACIO DA SILVA	80	9º
FRANCISCO FÁBIO TORRES ALVES	80	10º
HENRIQUE RODRIGUES LIMA NETO	80	11º
JOSÉ TUPINAMBA DE VASCONCELOS CARVALHO	80	12º
LUIZ CARLOS FERREIRA ALVES	80	13º
JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS	80	14º
ALEXANDRE VIDAL DOS SANTOS	80	15º
MADSON TEIXEIRA FERNANDES	80	16º
JOSÉ VILAMAR DO NASCIMENTO ALVES	80	17º
WALTER FLOSTER LOPES	80	18º
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES PEREIRA	80	19º
NELSON MARQUEZAN DOS SANTOS	80	20º
ELTON SANTOS SOUSA	80	21º
BENEDITO EVANEU ARAÚJO	80	22º
DANIEL COSTA PONTES	80	23º
ANTONIO BRIGIDO MENDES JUNIOR	75	24º
JANAILTON DE LIMA FURTADO	70	25º
FRANCISCO EDSON BARROS DA SILVA	70	26º
MARCELO WEIGLAS CARLOS DA SILVA	70	27º
PAULO BARRETO DOS SANTOS FILHO	70	28º
JORGE PLÁCIDO CAVALCANTE	70	29º
ARISTIDES ALVES AGOSTINHO	70	30º
LUCIANO ALVES DA COSTA FILHO	70	31º
ANTONIO MARCOS APOLINÁRIO DE SOUZA	70	32º
PAULO ROBERTO DE SALES SANTOS	70	33º
ANTÔNIO CÍCERO DE MESQUITA	65	34º
PAULO ANDRÉ DE OLIVEIRA	65	35º
ANTONIO MARCOS BARBOSA	60	36º
FRANCISCO FLORISVALDO DE FARIAS	55	37º
JOSÉ CLEVERTON FERNANDES DE SOUSA	55	38º
ORLANDO ARRUDA ROSA	55	39º
REGINALDO ALVES DIAS	55	40º
FRANCISCO JAMES VEIRA LIMA	55	41º
FRANCISCO CÁSSIO PIRES COSTA	55	42º
FRANCISCO RODRIGO QUINTO DE SOUSA ALBUQUERQUE	55	43º
PEDRO HENRIQUE FAUSTINO SILVA	55	44º
JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO DA SILVA FILHO	55	45º
JOCINELIO MUNIZ LIMA	55	46º
LEOGILSON DO NASCIMENTO VERAS	55	47º
FRANCISCO CHARLES DE SOUSA PRUDÊNCIO	50	48º
PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO SILVA	45	49º
ANTONIO FLAVIO VIEIRA TORRES	45	50º
LAERCIO DA SILVA SALES	45	51º
JOSINILDO FERREIRA DO NASCIMENTO	45	52º
ALLYSON AVILA VASCONCELOS	35	53º
FRANCISCO CLEISON ROCHA	35	54º
MURILO AZEVEDO XIMENES	35	55º
NILSON SALES FILHO	35	56º

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 070/2024 - SECULT - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO INDICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO. A SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato de Gestão nº 002/2024 - SECULT, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sra. Maria Cecilda Freire, inscrito na matrícula nº 43.672. II - FISCAL: Sr. José Uélito Terto de Souza Filho, inscrito na matrícula nº 44.741. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo

CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO, em 17 de junho de 2024. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

PORTARIA Nº 071/2024 - SECULT - INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE QUE TRATA A CLÁUSULA 12.2 DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2024 - SECULT, FIRMADO NOS TERMOS DO EDITAL Nº CH24002 - SECULT DE CHAMADA PÚBLICA DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o que consta na cláusula 12.2 do Contrato de Gestão nº 002/2024-SECULT, firmado nos termos do Edital nº CH24002 - SECULT de Chamada Pública de Organizações Sociais sem fins lucrativos para celebração de Contrato de Gestão com o Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Sobral. RESOLVE: Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão nº 002/2024 - SECULT. Art. 2º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão nº 002/2024 - SECULT será composta pelos seguintes membros: I - Rachel Rodrigues, matrícula nº 20197 - Presidente; II - Manoel Ferreira de Souza, matrícula nº 33866 - Membro; III - Genilson da Conceição Oliveira, matrícula nº 43179 - Membro. Art. 3º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de que trata a presente Portaria, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência pelo tempo que durar o Contrato de Gestão nº 002/2024 - SECULT. Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO, em 17 de junho de 2024. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P306078/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN24004 - SECJEL. OBJETO: Contratação do fornecimento e uso do sistema de distribuição de energia elétrica Baixa Tensão (GRUPO B), para os equipamentos públicos e unidades Administrativas da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70. VALOR GLOBAL: R\$ 345.898,24 (trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22.01.04.122.0500.2445.33903900. 1500000000; 22.01.27.812.0451. 2482.33903900. 1500000000. Sobral - CE, 17/06/2024. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

ADENDO Nº 001 AO EDITAL Nº 003/2024 -SECJEL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER (SECJEL), torna público alterações aos termos do Edital nº 003/2024-SECJEL. 1. DAS ALTERAÇÕES - 1.1. O cronograma de atividades inicialmente previsto no item 8, do Edital nº 003/2024- SECJEL, publicado no Diário Oficial do Município de 09 de maio de 2024, fica alterado na forma prevista neste Adendo. O calendário de atividades passa a ser conforme anexo. 2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 2.1. As demais disposições continuam inalteradas. Sobral/CE, 17 de junho de 2024. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA - Secretário da Juventude, Esporte e Lazer.

DESCRIÇÃO	PRAZOS	LOCAL
Lançamento do Edital e Período de divulgação	06/05 a 12/05	http://selecao.sobral.ce.gov.br/index/maisinformacoes/id:644 Diário Oficial do Município e Redes Sociais - SECJEL
Inscrições (início/fim)	13/05 a 10/06	http://selecao.sobral.ce.gov.br/index/maisinformacoes/id:644
Análise dos documentos comprobatórios anexados	11/06 a 13/06	Interno
Divulgação preliminar dos candidatos habilitados	18/06	http://selecao.sobral.ce.gov.br/index/maisinformacoes/id:644 Redes Sociais da SECJEL
Apresentação de recursos dos candidatos não habilitados	19/06 a 20/06	Protocolo via e-mail no endereço juventude@sobral.ce.gov.br
Divulgação do resultados dos recursos relacionados a fase de habilitação e lista definitiva dos candidatos habilitados	21/06	http://selecao.sobral.ce.gov.br/index/maisinformacoes/id:644 Diário Oficial do Município e Redes Sociais da SECJEL

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240044 - CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS. - CONTRATADA: SHOPPING MEDMAIA COMERCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ: 48.191.158/0001-12. - Contrato Nº 20240044. - DO OBJETO: Aquisições de saneantes, domissanitários e afins para atender as necessidades da Policlínica Bernardo Félix da Silva, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral. - DO VALOR GLOBAL: R\$ 11.836,30 (onze mil e oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos). - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 - Atividade 0101 10 302 1001 2.003 - Manutenção das Ações de Saúde da Policlínica/Sobral, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo - 3.3.90.30.22 - Material de limpeza e produtos de higienização, com Recursos Próprios, Fonte 1500000000. - DA ASSINATURA: 11/06/2024 - DA VIGÊNCIA: Início 17/06/2024. - Término: 16/06/2025. - DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002- ASSINA PELA CONTRATANTE: Andréa Silveira de Assis Linhares - DIRETORA EXECUTIVA. - ASSINA PELA CONTRATADA: Nayara Mayle Barros Maia. - FISCAL DO CONTRATO: Elane Cristina da Silva Fernandes.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240045 - CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS. - CONTRATADA: COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA. - CNPJ: 26.644.910/0001-09. - Contrato Nº 20240045. - DO OBJETO: Aquisições de saneantes, domissanitários e afins para atender as necessidades da Policlínica Bernardo Félix da Silva, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral. - DO VALOR GLOBAL: R\$ 31.912,00 (trinta e um mil e novecentos e doze reais). - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 - Atividade 0101 10 302 1001 2.003 - Manutenção das Ações de Saúde da Policlínica/Sobral, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo -3.3.90.30.22 - Material de limpeza e produtos de higienização, com Recursos Próprios, Fonte 1500000000. - DA ASSINATURA: 11/06/2024 - DA VIGÊNCIA: Início 17/06/2024. - Término: 16/06/2025. - DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002- ASSINA PELA CONTRATANTE: Andréa Silveira de Assis Linhares - DIRETORA EXECUTIVA. - ASSINA PELA CONTRATADA: Paulo Roberto da Silva Seabra. - FISCAL DO CONTRATO: Elane Cristina da Silva Fernandes.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240046 - CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS. - CONTRATADA: COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA. - CNPJ: 26.644.910/0001-09. - Contrato Nº 20240046. - DO OBJETO: Aquisições de saneantes, domissanitários e afins para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas Regional, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral- DO VALOR GLOBAL: R\$ 8.118,88 (oito mil, cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos). - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 - Atividade 0101 10 302 1001 2.002 - Manutenção das Ações de Saúde Bucal do CEO-R/Sobral, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo -3.3.90.30.22 - Material de limpeza e produtos de higienização, com Recursos Próprios, Fonte 1500000000. - DA ASSINATURA: 11/06/2024 - DA VIGÊNCIA: